



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 013, de 19 de dezembro de 2019.

Regulamenta o processo de composição das listas tríplexes para nomeação de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), e de Diretores e Vice-Diretores dos *Campi* fora da sede e dos Centros.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (Consuni)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (Ufersa)**, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **12ª Reunião Ordinária de 2019**, em sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.540/68 que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.916/96 que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192/95;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.794/2019 que dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (Sinc) no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO o Estatuto da UFERSA;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFERSA;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de composição das listas tríplexes para nomeação de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Ufersa, e de Diretores e Vice-Diretores dos *Campi* fora da sede e Centros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 2º A composição das listas tríplexes de que trata o artigo 1º serão elaboradas pelo Consuni, em sessão extraordinária e específica para tal fim.

CAPÍTULO II
DAS CANDIDATURAS PARA OS CARGOS

Art. 3º São elegíveis para compor as listas tríplexes todos os docentes da Ufersa, em efetivo exercício, que integram a Carreira do Magistério Superior e ocupam os cargos de Professor(a) Titular ou Professor(a) Associado(a) 4, ou que sejam portadores de título de doutor, nessa hipótese, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§º 1 Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Campus fora da sede e de Centro devem pertencer ao respectivo campus e unidade acadêmica.

§º 2 Os candidatos de que tratam esta Resolução deverão se inscrever por meio de chapa indissociável, na qual conste o nome do candidato e do seu respectivo vice.

Art. 4º A chapa deverá protocolar sua inscrição na Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC), mediante preenchimento de instrumento anexo a esta Resolução, acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) em que conste a denominação da classe e nível do docente no plano de carreira e sua situação funcional;

II – Plano de Gestão; e

III – *Currículo Lattes*.

Art. 5º Não terá inscrição aceita o(a) candidato(a) que:

I- não atender aos requisitos desta Resolução;

II- não apresentar os documentos exigidos no artigo 4º; e

III- não efetuar a inscrição tempestivamente.

Art. 6º O período de inscrição dos candidatos e a data da reunião de que trata o artigo 2º serão definidos pelo Consuni.

Art. 7º Terminadas as inscrições e não havendo, ao menos, 3 (três) chapas inscritas, a SOC providenciará o levantamento dos servidores mais antigos no exercício da docência no Magistério Superior, para Campus e Centro no caso de Diretor e para Ufersa no caso de Reitor, que preencham os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O levantamento de que trata o *caput* será submetido ao Consuni para deliberação.

§ 2º Os servidores indicados nos termos do *caput* estarão dispensados de apresentar a documentação exigida no artigo 4º desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º O(a) servidor(a) docente consultado(a) deverá enviar anuência formal em até 24 (vinte e quatro) horas, indicando o seu respectivo vice.

§ 4º Para fins da antiguidade prevista no *caput*, será considerado o tempo de exercício no Magistério Superior, independente da natureza da instituição.

CAPÍTULO III
DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 8º Poderá haver consulta prévia sobre a escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a), ou de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Campus e de Centro, no entanto a mesma não vinculará de nenhuma forma a eleição do Consuni de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS

Art. 9º Iniciada a reunião que trata o artigo 2º, serão apresentados os candidatos e, na sequência, será realizada a votação para a composição da lista triplíce, da seguinte maneira:

- I - o escrutínio será único; e
- II - a votação será aberta e uninominal.

§ 1º Em caso de empate, haverá um novo escrutínio envolvendo apenas os candidatos que obtiveram os mesmos números de votos.

§ 2º Em caso de novo empate entre candidatos, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) Docente mais antigo na Instituição;
- b) Docente mais antigo no serviço público; e
- c) Docente com maior idade.

Art. 10. Os três candidatos mais votados integrarão a lista triplíce, em ordem decrescente, de acordo com o número de votos de cada candidato, ou atendendo os critérios estabelecidos no § 2º do artigo 9º.

CAPÍTULO V
DA NOMEAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11. As listas trípticas com os nomes dos indicados para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) serão enviadas para nomeação pelo Presidente da República ou autoridade por ele delegada, para mandato de 4 (quatro) anos consecutivos e coincidentes.

Art. 12. As listas trípticas com os nomes indicados para cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Campus fora da sede e de Centro serão enviadas para nomeação pelo(a) Reitor(a), para mandato de 4 (quatro) anos consecutivos e coincidentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo CONSUNI.

Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2019.

José de Arimatea de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CANDIDATURA PARA COMPOR A LISTA TRÍPLICE
DOS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR DA UFERSA

Candidato a Reitor:
Matrícula SIAPE:
Assinatura:

Candidato a Vice-Reitor:
Matrícula SIAPE:
Assinatura:

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Recebido por:
Data:
<i>Campus</i> de recebimento:
Assinatura:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA PARA CONCORRER AO CARGO DE
DIRETOR E VICE-DIRETOR DE *CAMPUS*

Candidato a Diretor de <i>Campus</i>:
Matrícula SIAPE:
Assinatura:

Candidato a Vice-Diretor de <i>Campus</i>:
Matrícula SIAPE:
Assinatura:

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Recebido por:
Data:
<i>Campus</i> de recebimento:
Assinatura:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO III

**REQUERIMENTO DE CANDIDATURA PARA CONCORRER AO CARGO DE
DIRETOR E VICE-DIRETOR DE CENTRO**

Candidato a Diretor de Centro:
Matrícula SIAPE:
Assinatura:

Candidato a Vice-Diretor de Centro:
Matrícula SIAPE:
Assinatura:

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Recebido por:
Data:
<i>Campus</i> de recebimento:
Assinatura: